



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Feira da Mata

1

Sexta-feira • 17 de Abril de 2020 • Ano VIII • Nº 1229

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Feira da Mata publica:

- **Decreto Municipal Nº 068, 16 de Abril de 2020** - Dispõe sobre a adoção de medidas econômicas que flexibiliza o funcionamento do comércio local durante a pandemia do Coronavírus (COVID - 19) no âmbito do Município de Feira da Mata - BA, e estabelece outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



### Prefeitura Municipal de Feira da Mata

Praça Prefeito Elias P. de Souza, 300 - CEP: 46.446-000  
Fone/Fax: (77) 3474-1126 / 1020 / 1130  
CNP: nº 16.416.125/0001-37

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 068, 16 DE ABRIL DE 2020

*“Dispõe sobre a adoção de medidas econômicas que flexibiliza o funcionamento do comércio local durante a pandemia do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Feira da Mata-Ba, e estabelece outras providências”.*

**APARECIDO ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Feira da Mata, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 113, incisos III e V da Lei Orgânica Municipal;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Revogam os parágrafos 3º, 4º e caput do art. 4º do Decreto 035, de 21 de março de 2020, bem como, o inciso III do Decreto 048, de 06 de abril de 2020.

**Art. 2º.** - Fica determinado a partir de 17 de abril de 2020, a reabertura dos estabelecimentos comerciais e serviços, nas quais permanecerão em funcionamento no Município:

I – Lojas de eletrodomésticos, roupas, calçados, Perfumaria e variedades em geral, funcionarão das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, respeitando 02 (dois) clientes por vez no interior do espaço comercial;

II – Restaurantes, funcionarão das 10:00 às 22:00, respeitando o limite de 2,0 (dois) metros de distanciamento das mesas;

III – Bares, funcionarão das 13:00 às 22:00; respeitando o limite de 2,0 (dois) metros de distanciamento das mesas;

IV – Lanchonetes e sorveterias, funcionarão das 8:00 as 22:00, permanecerão apenas na opção do serviço de entrega;

V – Salões de Beleza, funcionarão um cliente por vez e mediante agendamento prévio;

VI- Distribuidoras de bebidas das 8:00 às 22:00, apenas na opção de serviço de entrega;

VII – Prestação de serviços de escritórios em geral, funcionarão das 8:00 as 12:00 e das 14:00 as 17:00, respeitando apenas 02 (duas) pessoas por vez no interior no escritório;



## Prefeitura Municipal de Feira da Mata

Praça Prefeito Elias P. de Souza, 300 - CEP: 46.446-000  
Fone/Fax: (77) 3474-1126 / 1020 / 1130  
CNP: nº 16.416.125/0001-37

VIII – Balneários, funcionarão das 10:00 as 22:00, sendo terminantemente proibido o acampamento de turistas enquanto durar o período de pandemia;

IX – Hotéis, poderão receber hóspedes após notificar a Secretaria de Saúde e o Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica para a devida averiguação do estado de saúde do visitante;

X – Laboratórios, clínicas, consultórios e os serviços odontológico, funcionarão das 8:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00, respeitando o limite de 02 (duas) pessoas na recepção;

XI – Academias, funcionarão das 5:00 às 10:00 e das 14:00 às 21:00, respeitando o limite máximo de 04 (quatro) pessoas em seu interior;

**Art. 3º** - Fica determinado aos Estabelecimentos e serviços que permanecerão em funcionamento no Município, a adoção das seguintes medidas:

I – Deverá ser respeitada, nas áreas de consumação de alimentos destinadas aos empregados/funcionários, a ocupação máxima de 4 (quatro) pessoas por mesa e a distância mínima linear de 2 (dois) metros entre assentos de um conjunto de mesas a outro.

II – Deverá ser respeitada a distância mínima de 1,5 metro de distância entre cada pessoa nas filas de espera, inclusive nas filas de acesso ao estabelecimento;

III - Deverá ser respeitada, considerando as áreas de circulação de pessoas, a permanência de 1 (uma) pessoa a cada 2,25m<sup>2</sup> de área livre (sem equipamentos, móveis ou outros objetos);

IV - Deverão priorizar o sistema de entrega em domicílio ou atendimento domiciliar;

V – Deverão proibir o acesso de clientes, funcionários e colaboradores com sintomas gripais às dependências dos estabelecimentos e serviços, exceto serviços de saúde.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos que desenvolvam as atividades previstas no caput deste artigo deverão adotar, além das medidas dos incisos I, II, III, IV e V deste artigo, no que couber, as seguintes medidas, cumulativamente:

a) disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% para utilização de funcionários e clientes;

b) higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;





## Prefeitura Municipal de Feira da Mata

Praça Prefeito Elias P. de Souza, 300 - CEP: 46.446-000  
Fone/Fax: (77) 3474-1126 / 1020 / 1130  
CNP: nº 16.416.125/0001-37

- c) higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
- d) – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;
- e) – **manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel não reciclado;**
- f) – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;
- g) – garantir aos funcionários o uso de máscaras, de pano ou descartáveis, devendo a troca ser realizada a cada período de trabalho ou sempre que tornar-se úmida ou apresentar sujidades;
- h) – assegurar que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara.
- i) – a utilização de EPIs é obrigatória pelos funcionários dos estabelecimentos comerciais, e deverá ser substituída a cada 2 (duas) horas as máscaras e luvas descartáveis.

**Art. 4º** - A reabertura do comércio implicará em maiores fiscalizações, e se for o caso, imposições de sanções em caso de descumprimento, aplicação das penalidades de multa diária, conforme o Código de Vigilância Sanitária Municipal, sem exclusão de quaisquer outras previstas na legislação vigente, em esferas civil ou criminal.

**Art. 5º**. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira da Mata/Ba, em 16 de abril de 2020.

**APARECIDO ALVES DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**